



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
NMAF/SAP - SUBNÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA EM MATÉRIA FINALÍSTICA
RUA SANTA CATARINA, Nº 480, 13º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.170-080, FONE: (031) 3029-3302

OFÍCIO n. 00105/2021/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE

NUP: 00417.066023/2021-28 (REF. 1016233-72.2019.4.01.3800)

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARIANA E OUTROS

ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E OUTROS

ACORDO - MUNICÍPIO DE MARIANA - PG-34 - EFEITOS RESTRITOS

1. Em cordial direcionamento, encaminhado para fins de ciência e eventual posicionamento.

Atenciosamente,

Marcelo Kokke
Procurador Federal
PFMG - IAJ/AGU



DESPACHO n. 00257/2021/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU

NUP: 00417.066023/2021-28 (REF. 1016233-72.2019.4.01.3800)

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARIANA E OUTROS

ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E OUTROS

CASO MUNICÍPIO - INDENIZAÇÃO - MARIANA

1. O presente feito é relativo ao desastre de Mariana, entretanto, a fim de clareamento e distinção, é circunscrito a demanda indenizatória do Município de Mariana em face das empresas responsáveis, atuando o CIF como terceiro interessado por ser derivação do processo judicial principal, afeto ao TTAC, em especial Cláusulas 142 e 173.

2. O TTAC assim determinou em sua Cláusula 142:

CLÁUSULA 142: A FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 173: A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana e Barra Longa a serem adotadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Acordo, e mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início da sua execução.

3. É preciso destacar que, para além desta ação, há outras em desenvolvimento quanto a tema afeto tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Federal.

4. Houve realização de audiência, em relação à qual delimitou o Juízo (ID 711542498):

Inicialmente, o MM. Juiz Federal agradeceu a presença das partes, traçando considerações iniciais, inclusive acerca da transação trazida a juízo [ref. aos autos **1057871-17.2021.4.01.3800 - Acordo ref. ao "Fortalecimento da Defesa Civil Municipal"**], visando a racionalidade das questões relativas ao Município de Mariana.

(...)

Terminada a audiência, pelo MM. Juiz Federal foi dito/deliberado:

I) Relativamente aos autos 1057871-17.2021.4.01.3800 [**Acordo ref. ao "Fortalecimento da Defesa Civil Municipal"**], **DEFIRO** o pedido formulado pelo CIF/AGU-IAJ. Intime-se, para manifestação acerca da minuta de acordo, cf. requerido. Prazo: 05 dias.

II) Relativamente aos autos 1057871-17.2021.4.01.3800, o Ministério Público Federal - MPF manifestou-se, desde já, **favoravelmente** ao acordo trazido a juízo para deliberação.

III) Quanto ao objeto da demanda [1016233-72.2019.4.01.3800], **HOMOLOGO** o pleito formulado pelas partes quanto a sua **delimitação objetiva**, qual seja, **dano moral da Municipalidade** [Município de Mariana]. Pelo exposto, doravante o objeto da ação passará a ser **exclusivamente** o dano moral coletivo da municipalidade.

IV) O **prazo** para contestação relativamente aos presentes autos retoma seu curso a partir da presente data, sem prejuízo de eventuais tratativas entre as partes;

V) Firmado o acordo quanto aos "gastos extraordinários", as partes poderão trazer ao juízo para deliberação. Na oportunidade, abrir-se-á vista ao MPF e ao CIF/AGU-IAJ, para manifestação, no prazo de 05 dias.

VI) Quanto à reiteração do pedido formulado pelo Município de Mariana constante da alínea "a" da petição inicial (ID 91927378, fls.5), vista a ambas as partes para manifestação, no prazo de 10 dias.

5. Em relação ao Acordo, efetivado nos autos n. 1057871-17.2021.4.01.3800 [Acordo ref. ao "Fortalecimento da Defesa Civil Municipal"], que segue em anexo ao presente, tem-se os seguintes pontos a se destacar:

- o o Acordo não envolve implica efeitos, obrigações ou direitos à Administração Pública Federal;
- o a par disso, necessário ouvir-se o Comitê Interfederativo, já que, conforme consta no Acordo, a matéria está ligada ao PG-34 (Programa de Preparação às Emergências Ambientais), Deliberação n. 357 e CT-GRSA n. 24/2000;
- o o Acordo em questão não implica efeito direto para fins de quitação por parte do CIF, sujeitando-se a questão ao devido processo previsto no TTAC;
- o o Acordo assinado implica o repasse de R\$ 4.500.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ao Poder Público em Mariana para fins de adequação da infraestrutura da Defesa Civil de Mariana e aquisição de kits e equipamentos;
- o destaca-se a seguinte subcláusula:

2.1.3 Qualquer determinação judicial ou decisão administrativa decorrente de nova deliberação tomada no âmbito do CIF que preveja valores adicionais a serem aportados pela RENOVA não está abrangida no presente TERMO.

- o o Acordo afeta em si o Município de Mariana, enquanto pessoa jurídica específica:

10.1 Com a transferência integral dos recursos ora pactuados, o PODER PÚBLICO outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da RENOVA, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, exclusivamente no que se refere ao objeto deste ACORDO JUDICIAL e ao cumprimento integral das Deliberações CIF nº 357, de 17 de dezembro de 2021.

10.2 A transferência integral dos recursos apontados na Cláusula 1.1. deste instrumento ao PODER PÚBLICO implica no cumprimento integral da obrigação e, conseqüentemente, sua plena, rasa e integral quitação quanto ao compromisso da RENOVA de transferência dos recursos relativos ao objeto deste TERMO. A partir da quitação, o PODER PÚBLICO, expressamente, reconhece e acorda que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou qualquer Câmara Técnica, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores transferidos para o cumprimento dessas específicas Deliberações.

6. O Ministério Público Federal se manifestou a favor do Acordo.

7. Não verifico fundamento jurídico ou outro, afeto a esta IAJ-AGU, para fins de indisposição quanto ao Acordo, já que se afeta diretamente ao Município, sem cercear ou vincular em si o CIF ou a Administração Pública Federal.

8. Considerando situação no feito de terceiro interessado para fins de acompanhamento, será peticionado nos autos a fim de que a Fundação Renova apresente a homologação ao CIF.

9. Considerando ainda que pode haver matéria específica para pronunciamento, se assim o existir, solicita-se ao CIF que encaminhe com urgência a esta IAJ-AGU para fins de análise e eventual interposição de peça jurídica, procedendo-se a tanto até a data de 27/09/2021.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

Marcelo Kokke
Procurador Federal
PFMG - IAJ/AGU

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE MARIANA** (“PODER PÚBLICO”), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubstichek, s/n, Centro, Mariana – MG, CEP: 35420-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 050.801.306-28, e pelo Secretário de Defesa Social Antônio Marcos Ramos de Freitas, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 93417748615, e a **FUNDAÇÃO RENOVA** (“RENOVA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no 25.135.507/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, no 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada RENOVA, neste ato representada por seus diretores Sr. ANDRÉ GIACINI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 16.297.226 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 196.888.008-99, e LUIZ ANTÔNIO RORIS RODRIGUEZ SCAVARDA DO CARMO, nacionalidade, engenheiro elétrico, casado, portador da carteira de identidade nº 09665085-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.495.707-80, todos em conjunto denominados **PARTES** ou, isoladamente, de **PARTE**.

DS

AGDF

CONSIDERANDO o TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. (“EMPRESAS”) tendo como objeto a definição de medidas para a reparação integral dos danos diretos resultados do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

DS

LS

DS

JVG

CONSIDERANDO que a RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos concebidos para a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no Município de Mariana/MG;

DS

AMRDF

CONSIDERANDO a criação do Comitê Interfederativo (“CIF”) como instância deliberativa de aprovação e controle das ações executadas pela RENOVA, bem como de acompanhamento e fiscalização seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;

CONSIDERANDO que a Deliberação CIF nº 357, de 17 de dezembro de 2019, aprovou, o “Programa de Preparação às Emergências Ambientais”, previsto na Cláusula 173 do TTAC,



conforme a Nota Técnica CT-GRSA nº 24/2020 e documento “Programa de Preparação às Emergências Ambientais – Definição de Programa - FM-GPR-001 Rev. 01”, o qual tem por objetivo equipar e preparar as Defesas Civas dos Municípios atingidos;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CT-GRSA nº 24/2020 aprovou integralmente o escopo do PG - 34: “PROGRAMA DE PREPARAÇÃO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS”. Nesse contexto a CT-GRSA entendeu que o PG - 34 se encontra apto a ser aprovado integralmente pelo CIF, especialmente nos tópicos objetivos, projetos, indicadores e critérios para encerramento, orçamento e cronograma.

CONSIDERANDO que o objetivo do PODER PÚBLICO não é a arrecadação de valores, mas a implementarem um Polo Regional de Preparação para Emergências Ambientais, a partir de melhorias estruturais das instalações dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil, em atendimento à Definição do Programa aprovado pela Deliberação 357 do CIF e NT-GRSA 24/20;

^{DS}
AGDF **CONSIDERANDO** que a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG é o foro competente para resolver e dirimir questões relacionadas ao cumprimento do TTAC, nos termos de suas Cláusulas 255 e 258 e da Cláusula Centésima Terceira, Parágrafo Segundo, do TAC-Gov;

^{DS}
LS Resolvem firmar este **TERMO DE ACORDO JUDICIAL (“TERMO”)**, de boa-fé, pautados na ética, transparência e espírito de colaboração e cooperação no alcance de suas finalidades, se comprometendo a envidar esforços para resolução consensual das eventuais controvérsias e dúvidas relativas à execução deste acordo e do seu anexo.

^{DS}
JVG **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** o repasse, pela RENOVA, ao PODER PÚBLICO, do montante de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para, em cumprimento às Deliberações CIF nº 357, de 17 de dezembro de 2019, implementação de um Polo Regional de Preparação para Emergências Ambientais, a partir de melhorias estruturais das instalações dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil, em atendimento à Definição do Programa aprovado pela Deliberação 357 do CIF e NT-GRSA 24/20.



1.2 Os Anexos compõe e são parte indissociáveis do presente instrumento.

1.3 Em caso de contradição entre o conteúdo do presente ACORDO e de seu anexo, prevalecem as cláusulas deste instrumento.

2. DOS VALORES TRANSACIONADOS

2.1 A RENOVA disponibilizará os recursos financeiros, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para o cumprimento da Deliberações CIF nº 460, de 03 de dezembro de 2020, por meio de depósitos em conta judicial vinculada a 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, conforme finalidade específica abaixo:

- R\$4.000.000,00 (quatro milhão de reais) destinados à adequação da infraestrutura utilizada pela Defesa Civil Municipal (COMPDEC) através de reforma ou construção de sede própria;
- R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a Incrementar os recursos disponibilizados pela entrega dos Kits, realizada no ano de 2017, através da aquisição de novos equipamentos.

DS
AGDF

DS
LS

DS
JVG

2.1.2 Não será de responsabilidade da RENOVA eventual necessidade de suplementação de recursos previstos no Item 2.1 para o cumprimento do objeto das deliberações ali mencionadas, cabendo exclusivamente ao PODER PÚBLICO realizar as eventuais suplementações de recursos.

DS
AMRDF

2.1.3 Qualquer determinação judicial ou decisão administrativa decorrente de nova deliberação tomada no âmbito do CIF que preveja valores adicionais a serem aportados pela RENOVA não está abrangida no presente TERMO.

2.2 Caberá à RENOVA tão somente o repasse dos valores mencionados no item 2.1 acima, em parcela única e em moeda corrente nacional, que será depositada em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da conta específica pelo município, contados da homologação do presente TERMO, ficando sob a competência do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, a autorização para liberação dos valores ao PODER PÚBLICO de



acordo com os cronogramas e relatórios finalísticos e financeiros de monitoramento a serem apresentados pelo PODER PÚBLICO ao referido Juízo Federal.

2.2.1 Os valores destinados à realização de obras de engenharia somente serão repassados pelo Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG se as estimativas das quantias apresentadas pelo PODER PÚBLICO forem suficientemente lastreadas em projetos executivos com desenvolvimento e não apenas conceituais, com seu respectivo cronograma físico e financeiro.

2.2.2. O PODER PÚBLICO deverá prestar contas para o Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, bem como deverão ser apresentados os demonstrativos das transações financeiras relacionadas ao presente TERMO nos respectivos diários oficiais. Os prazos e demais documentos necessários para a prestação de contas pelo PODER PÚBLICO serão definidos pelo referido Juízo Federal.

DS

AGDF

3. DA EXTINÇÃO E DO ATRASO NO REPASSE DOS VALORES

DS

LS

3.1 Caso a RENOVA descumpra com as obrigações de repasse previstas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE FINANCEIRO, o PODER PÚBLICO poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, promover a execução específica da obrigação.

DS

JVG

3.2 Tendo sido verificado o descumprimento injustificado, por parte da RENOVA, das obrigações assumidas no presente ACORDO JUDICIAL, o Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais de Belo Horizonte/MG poderá aplicar as sanções previstas na Cláusula 247 do TTAC, independentemente de o PODER PÚBLICO optar pelo cumprimento específico da obrigação.

DS

AMRDF

4. VIGÊNCIA



4.1 Este TERMO será submetido à homologação judicial perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG. A partir da data de sua homologação, passará a surtir integralmente seus efeitos perante as PARTES, e vigorará pelo período de 12 meses (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a concordância expressas das PARTES.

4.1.1 Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente TERMO, a ser celebrado pelas PARTES em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do presente instrumento ou da sua última dilação de prazo, o qual deverá também ser submetido à homologação judicial.

4.1.2 O prazo de vigência do presente TERMO não interfere nos prazos de execução dos projetos e ações previstas neste instrumento e nem dispensa a prestação de contas pelo PODER PÚBLICO.

5. DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

^{DS}
AGDF
5.1 Após efetivação dos depósitos em favor do PODER PÚBLICO, os recursos depositados ou transferidos serão acompanhados e controlados em conta específica, de forma a facilitar a contabilidade e que permita a fiscalização de sua gestão e efetiva destinação.

^{DS}
LS
5.1.1 Os rendimentos auferidos em razão das aplicações financeiras dos recursos depositados na(s) conta(s) específica(s) aberta(s) pelo PODER PÚBLICO e/ou na(s) conta(s) judicial(is) poderão ser revertidos em favor do mesmo projeto, ou poderão ser remanejados para outro projeto, mediante apresentação de pleito específico pelo PODER PÚBLICO, o qual deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG.

^{DS}
JVG
5.2 A RENOVA não será responsável pela gestão dos recursos depositados. No entanto, a(s) conta(s) bancária(s) específica(s) deve(m) ser passível(is) de auditoria interna ou externa por ela contratada, a qualquer momento.

^{DS}
AMRDF
5.3 A realização de auditoria possibilitada pelo Item 5.2 acima não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do PODER PÚBLICO e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.



5.4 Caberá ao PODER PÚBLICO a utilização do montante constante no Item 2.1, podendo firmar, para tanto, os instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação.

5.5 O PODER PÚBLICO deverá utilizar os recursos previstos neste TERMO exclusivamente no cumprimento do objeto previsto das Deliberações CIF nº 357, de 17 de dezembro de 2019, implementação de um Polo Regional de Preparação para Emergências Ambientais, a partir de melhorias estruturais das instalações dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil, em atendimento à Definição do Programa aprovado pela Deliberação 357 do CIF e NT-GRSA 24/20.

5.5.1 Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte, fica expressamente proibida a destinação de recursos provenientes deste TERMO para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista expressamente neste instrumento. É facultado à RENOVA a prerrogativa de manifestar sobre eventual requerimento de remanejamento de recursos.

DS

UGDF

5.6 O PODER PÚBLICO será responsável, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelas obras e serviços necessários para a execução do presente TERMO, bem como das eventuais despesas decorrentes de procedimentos licitatórios e contratação de pessoal, em sendo aplicável, destinados unicamente à consecução do objeto do presente termo.

DS

LS

DS

JVG

5.6.1 O PODER PÚBLICO assumirá a responsabilidade pela execução dos projetos e obras necessários ao cumprimento do objeto da parceria, facultada a contratação de(s) empresa(s) para tanto, mediante procedimento licitatório próprio e aplicável à espécie, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021 (“Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos”), da legislação federal, da legislação estadual correlata e demais instrumentos legais aplicáveis, para a execução do objeto do presente TERMO, observando as disposições aqui contidas.

DS

AMRDF

5.6.2 Na hipótese de contratação de terceiros para a execução do objeto do presente TERMO, o terceiro contratado pelo PODER PÚBLICO permanecerá responsável pela fiel execução das obras e serviços que compõem o objeto e por quaisquer danos causados na execução dos trabalhos.

5.6.3 Fica acordado entre as PARTES que o PODER PÚBLICO é o único responsável pela contratação e gestão de terceiros para a execução do objeto do presente TERMO.



5.7 Durante a contratação dos bens e serviços com os recursos deste termo, o PODER PÚBLICO deverá pautar-se-á pelos preços praticados no mercado e parâmetros técnicos incidentes sobre cada caso, bem como legislação aplicável.

5.8 No caso da contratação das obras, os preços serão orçados de acordo com as tabelas do PODER PÚBLICO.

5.9 A RENOVA não será responsável por eventual destinação incorreta dos recursos por parte do PODER PÚBLICO e/ou terceiros, bem como declara que os recursos transferidos no âmbito deste TERMO não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.9.1 A RENOVA não será responsável por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores ou, ainda, pela sua inexecução.

DS

AGDF

5.10 Às PARTES não serão imputadas responsabilidades relativas a eventuais falhas e/ou erros decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

DS

LS

5.11 Os prazos previstos para os órgãos e entidades do PODER PÚBLICO executarem os projetos de que trata este acordo serão fixados de forma compatível com a complexidade técnica de cada ação, podendo o cronograma apresentado vir a ser modificado pelo órgão ou entidade competente, desde que mediante validação do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais de Belo Horizonte/MG.

DS

JVG

DS

AMRDF

6. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Competirá ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG fiscalizar e acompanhar a devida aplicação dos recursos nos projetos previstas no presente instrumento, podendo se valer do auxílio de peritos e terceiros cujos honorários serão custeados exclusivamente pela RENOVA, sem que referidos valores possam ser deduzidos dos montantes descritos na Cláusula Segunda.



6.1.1 Caso seja necessário o auxílio de peritos e terceiros, a natureza dos custos envolvidos será definida na(s) instância(s) competente(s), sem que haja objeção pelas Partes signatárias do presente TERMO.

6.2 Se constatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, irregularidade de natureza grave durante a execução do objeto do presente acordo, incluindo a ausência de relatório finalístico e financeiro do período, será concedido ao Estado correspondente prazo compatível com a imputação para apresentação de justificativa ou promoção das diligências cabíveis ao esclarecimento ou à resolução das inconsistências indicadas pelo Juízo. Caso permaneça a inconsistência, o Juízo poderá tomar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do repasse.

6.3 Sem prejuízo dos mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento previstos nos Itens 6.2, e visando ao cumprimento dos seus termos e objetivos, as PARTES se comprometem a orientar os agentes vinculados às suas respectivas estruturas a observar os procedimentos e medidas aqui acordados.

DS

AGDF

6.4 É facultado à RENOVA a prerrogativa de auditoria, a qualquer momento, relativas à utilização dos recursos e à aderência do emprego dos recursos disponibilizados com projeto previsto neste instrumento. Os resultados de eventual auditoria externa e independente deverão ser informados ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG.

DS

JVG

6.5 A realização de auditoria possibilitada pelo Item 6.4 não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do PODER PÚBLICO e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

DS

AMRDF

6.6 As PARTES concordam, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), que a RENOVA poderá solicitar, a qualquer época ou tempo, informações ao PODER PÚBLICO sobre a utilização dos recursos e sobre as obras e serviços por ela contratados, devendo as respectivas informações serem fornecidas em até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua



solicitação, perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG.

6.7 O uso dos recursos nos termos deste acordo está sujeito auditoria e ao acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

7. GOVERNANÇA DO PROJETO

7.1 Caberá ao PODER PÚBLICO, como responsável pela execução do projeto objeto deste TERMO, nos limites de sua competência, a definição das despesas que serão executadas com recursos previstos neste instrumento e depositados nos termos do Item 2.1.

7.1.1 Os Anexos são parte indissociável do presente TERMO, devendo ser submetido à análise e homologação do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais de Belo Horizonte/MG quando da homologação do presente instrumento.

DS
RGDF

7.2 Durante a elaboração e a execução dos projetos, deverão ser respeitadas as características e legislações aplicáveis, cabendo eventuais contratações aos órgãos e entidades públicas responsáveis pelo estabelecimento dos critérios técnicos necessários.

DS
LS

7.3 Ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, mediante provocação do PODER PÚBLICO, compete, em caráter exclusivo, deliberar sobre o remanejamento de recursos entre projetos.

DS
JVG

7.4 A RENOVA não participará da elaboração e definição do conteúdo dos projetos e ações transacionados neste TERMO, desde que estejam estritamente de acordo com o objeto das Deliberações CIF nº 357, de 17 de dezembro de 2021, ou, na forma do item 7.5, mediante a autorização do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG.

DS
AMRDF

7.5 Qualquer eventual solicitação de remanejamento dos recursos deverá ser justificada e submetida pelos Estados à aprovação do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, vedada a destinação para o pagamento de despesas correntes.



7.6 As despesas serão comprovadas mediante relatório contendo ordens de pagamento vinculadas ao objeto deste termo.

7.7 O PODER PÚBLICO será responsável pela obtenção, quando for o caso, de licenças e autorizações necessárias perante os órgãos públicos e privados componentes para o desenvolvimento do objeto do presente TERMO, que estarão disponíveis para verificação da RENOVA, dos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais de Belo Horizonte/MG, inclusive de suas auditorias internas ou externas.

7.8. Desde que aplicáveis ao caso concreto e guardem pertinência com as ações e projetos previstos nesse instrumento, a RENOVA, a auditoria interna ou externa contratada pela RENOVA e pelos órgãos públicos competentes para controle, fiscalização e monitoramento poderão solicitar informações complementares ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais que, ouvindo o PODER PÚBLICO, deliberará acerca da necessidade sua apresentação e suficiência do seu conteúdo, respectivamente.

DS

RGDF

DS

LS

7.9 Caberá ao PODER PÚBLICO acompanhar a execução das ações e dos projetos previstos no seu objeto, garantindo que seja cumprida a Deliberação CIF nº 357, de 19 de dezembro de 2021.

DS

JVG

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Constituem obrigações do Município:

DS

AMRDF

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Apresentar todos os projetos básico arquitetônico, Estrutural, Elétrico, hidráulico, hidrossanitário e combate a incêndio.
- c) Nomear comissão, com publicação em diário oficial, para fiscalização das obras e vistorias em conjunto, comissão composta por membro do executivo, legislativo, COMPDEC municipal;
- d) Apresentar a formalização da doação do terreno onde será construída a sede para o órgão de Defesa Civil competente, bem como destinação do uso do prédio e demais



equipamentos para estas coordenadorias municipais pelo período mínimo de 20 (vinte) anos;

- e) Assegurar o uso exclusivo dos equipamentos adquiridos para as atividades de Proteção e Defesa Civil
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações de proteção e Defesa Civil,
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

9. BOAS PRÁTICAS

9.1 O PODER PÚBLICO, em todas as suas atividades relacionadas a este TERMO cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis ao mesmo e à RENOVA, incluindo a previsões da Lei 12.846/2013, e diligenciará para que nenhum dos seus agentes públicos (funcionários, administradores e/ou diretores), prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a Funcionário de Governo com o intuito de: **a)** Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; **b)** Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; **c)** Obter qualquer vantagem indevida; **d)** Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou **e)** A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das PARTES a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

DS

RGDF

DS

LS

DS

JVG

DS

AMRDF

9.2 Para fins desta Cláusula:

9.2.1 Funcionário de Governo significa: **(a)** pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; **(b)** empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); **(c)** membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; **(d)** funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário,



independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; **(e)** funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; **(f)** candidato a cargo político; **(g)** pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; **(h)** diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); **(i)** pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; **(j)** pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou **(k)** funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

9.2.2 Autoridade Governamental significa: **(a)** Entidade Governamental (conforme definida abaixo); **(b)** órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; **(c)** associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou **(d)** partido político.

DS

RGDF

9.2.3 Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

DS

LS

DS

JVG

9.3 Durante o período de transferência dos recursos e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, o PODER PÚBLICO concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela formalmente indicados e autorizados, tenham acesso a todos os documentos e informações relativos ao cumprimento das ações previstas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE FINANCEIRO.

DS

AMRDF

9.4 O PODER PÚBLICO e a RENOVA comprometem-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, cópia do presente instrumento e o recebimento dos recursos objeto deste TERMO, permitindo ampla publicidade e transparência à população.



9.5 Eventual violação das disposições desta Cláusula pelo PODER PÚBLICO, diretamente ou indiretamente por meio de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, autorizará a RENOVA, a comunicar o fato a 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, a quem competirá avaliar as medidas cabíveis, na forma do item 6.2 acima.

9.6 O PODER PÚBLICO deverá, ainda, isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos e/ou danos porventura por esta incorridos como resultado da violação dos termos desta cláusula.

9.7. O PODER PÚBLICO se compromete a envidar os melhores esforços para implementar ou aprimorar seu programa de integridade, de modo a cumprir, em sua integralidade, os dispositivos na Lei Federal n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, que a regulamenta, assim como buscará seguir as orientações emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”, disponibilizadas gratuitamente em sua página na internet.

DS
RGDF

9.8. É vedado ao PODER PÚBLICO utilizar, em qualquer hipótese, os valores ou o fato do recebimento dos valores para fins de promoção de agentes públicos e/ou eleitorais.

DS
LS

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

DS
JVG

10.1 Com a transferência integral dos recursos ora pactuados, o PODER PÚBLICO outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da RENOVA, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, exclusivamente no que se refere ao objeto deste ACORDO JUDICIAL e ao cumprimento integral das Deliberações CIF nº 357, de 17 de dezembro de 2021.

DS
AMRDF

10.2 A transferência integral dos recursos apontados na Cláusula 1.1. deste instrumento ao PODER PÚBLICO implica no cumprimento integral da obrigação e, conseqüentemente, sua plena, rasa e integral quitação quanto ao compromisso da RENOVA de transferência dos recursos relativos ao objeto deste TERMO. A partir da quitação, o PODER PÚBLICO, expressamente, reconhece e acorda que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou qualquer Câmara Técnica, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou



administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores transferidos para o cumprimento dessas específicas Deliberações.

10.3 O Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas PARTES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mariana/MG, ____ de agosto de 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA:

DocuSigned by:

André Giacini de Freitas

Nome: André Giacini de Freitas

Cargo: Presidente

DocuSigned by:

Luiz Scavarda

Nome: Luiz Antônio Roris Rodriguez Scavarda do Carmo

Cargo: Diretor de Programas

MUNICÍPIO DE MARIANA:

DocuSigned by:

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Nome: Juliano Vasconcelos Gonçalves

Cargo: Prefeito

DocuSigned by:

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Nome: Antônio Marcos Ramos de Freitas

Cargo: Secretário Defesa Social



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

Distribuição por dependência ao processo: 1016756-84.2019.4.01.3800

MUNICÍPIO DE MARIANA ("PODER PÚBLICO"), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Centro, em Mariana/MG, CEP 35.420-000 e **FUNDAÇÃO RENOVA** ("RENOVA"), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, em conjunto denominadas "PARTES", vêm, através de seus procuradores, requerer a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO**, nos termos do art. 725, VIII, CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



1. JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG - PREVENÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Foi prevista pelo TTAC¹ a implementação de quarenta e dois programas de reparação socioambientais e socioeconômicos, nos quais se incluem o “Programa de Preparação às Emergências Ambientais”, previsto na Cláusula 173.

Em 25 de junho de 2018, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”²), homologado pelo mesmo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, que alterou a governança prevista no TTAC, definiu novos termos para a participação dos atingidos, previu processo de negociação para a repactuação dos programas e tratou de garantias para o pagamento dos custos relacionados às medidas destinadas à reparação dos danos.

Feitos tais esclarecimentos, não restam dúvidas de que o Acordo que se pretende homologar (Doc. 01), se relaciona diretamente às obrigações assumidas no TTAC firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800), em trâmite perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte.

Como se vê, o referido acordo prevê a efetivação de medida compensatória estabelecida no TTAC (cláusula 173), razão pela qual o seu processamento em Juízo estranho àquele em que o TTAC foi celebrado não se justifica por qualquer razão. Ademais, o próprio acordo prevê, em sua cláusula 10ª (10.3 – Doc. 01), que o termo será homologado pelo Juízo da 12ª Vara Federal.

Ante ao exposto, evidencia-se a competência da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte para análise e julgamento deste feito.



¹ Disponível em 16/8/2021 em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>

² Disponível em 16/8/2021 em: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/tac-gov/2018-06-25-cif-tac_governanca.pdf

2. CELEBRAÇÃO DE ACORDO: HOMOLOGAÇÃO

A Fundação Renova, constituída em 30/06/2016, é fruto da assinatura do TTAC – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta entre Samarco Mineração (com o apoio de suas acionistas, Vale e BHP Billiton), Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo, e outros órgãos governamentais³.

O TTAC define a Renova como o ente responsável pela criação, gestão e execução das ações de reparação e compensação das áreas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Ou seja, ao firmarem o TTAC, a Samarco e suas acionistas, Vale e BHP, assumiram o ônus de custear todos os trabalhos de recuperação, tendo a Fundação sido criada para implementar os programas de reconstrução, restauração e reparação, utilizando o patrimônio formado pelas dotações financeiras feitas pelas empresas ano a ano.

Atualmente, a Fundação Renova executa 42 programas, socioeconômicos e socioambientais, para reparação dos danos causados pelo rompimento, cuja implantação foi prevista no TTAC, divididos em 3 (três) eixos temáticos: (i) Pessoas e comunidades; (ii) Terra e água e (iii) Reconstrução e infraestrutura.

Para a execução do Programa de Educação Ambiental e Preparação para as Emergências Ambientais (SUBSEÇÃO V.1 do TTAC), a Fundação Renova assumiu o compromisso de implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana e Barra Longa, conforme Cláusula 173 do TTAC.



³ São eles: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Agência Nacional de Águas (ANA), o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Estadual de Florestas (IEF), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH).

Para viabilizar a consolidação do referido programa, o Comitê Interfederativo – CIF, através da Deliberação 357 (Doc. 02) e da Nota Técnica CT-GRSA nº 24/2020 (Doc. 03) aprovou integralmente o escopo do PG - 34: “PROGRAMA DE PREPARAÇÃO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS” determinando a implementação de um Polo Regional de Preparação para Emergências Ambientais, a partir de melhorias estruturais das instalações dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil.

Assim, foi assinado o Acordo entre o MUNICÍPIO DE MARIANA (PODER PÚBLICO) e a FUNDAÇÃO RENOVA (Doc. 01), cujo objeto é o repasse, pela RENOVA ao PODER PÚBLICO, através de depósito judicial, do montante de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo:

- R\$4.000.000,00 (quatro milhão de reais) destinados à adequação da infraestrutura utilizada pela Defesa Civil Municipal (COMPDEC) através de reforma ou construção de sede própria;

- R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a Incrementar os recursos disponibilizados pela entrega dos Kits, realizada no ano de 2017, através da aquisição de novos equipamentos.

As “PARTES” acordaram que o pagamento se dará por meio de depósito em conta judicial vinculada a 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do presente Termo de Acordo.

Em razão do acordo e após com a transferência integral dos recursos pactuados, o “PODER PÚBLICO” outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação à “RENOVA” com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, exclusivamente no que se refere ao objeto deste ACORDO JUDICIAL e ao cumprimento integral das Deliberações CIF nº 357, de 17 de dezembro de 2019, conforme Cláusula 10.1 do Termo de Acordo.

As Cláusulas 4.1 e 10.3 do Acordo (Doc. 01) prevêm que o acordo será submetido à homologação judicial perante esse Juízo e, a partir da referida homologação, passará



a surtir integralmente seus efeitos perante as partes, e vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a concordância expressa das Partes.

Desse modo e, nos termos do art. 725, VIII, CPC, *processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.* Nesse sentido, diante da celebração do Acordo e da necessidade de sua homologação judicial, faz-se necessária a distribuição da presente ação.

3. PEDIDOS

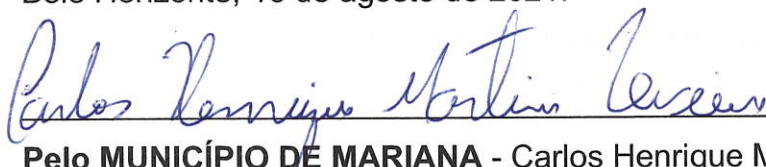
Pelo exposto, nos termos do art. 725, VIII, do CPC, as Partes requerem seja julgado procedente o pedido de homologação do Acordo na forma requerida, transformando-o em título judicial.

Requer, por fim, a juntada de procuração, atos constitutivos e substabelecimentos em anexo (Doc.06), e que seja cadastrada, para o recebimento das intimações da Fundação Renova, a advogada **Elisa Silva de Assis Ribeiro**, inscrita na **OAB/MG sob o nº 58.749**, sob pena de nulidade (art. 272, §§2º e 5º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

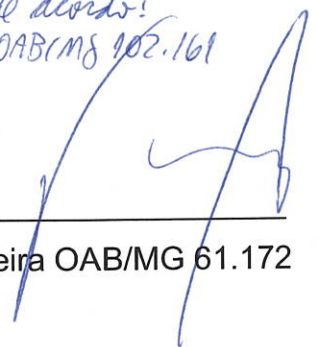


Pelo MUNICÍPIO DE MARIANA - Carlos Henrique Martins Teixeira OAB/MG 61.172



Pela FUNDAÇÃO RENOVA - Elisa Silva de Assis Ribeiro OAB/MG 58.749

De acordo!
OAB/MG 102.161



Lista de Documentos:

Doc. 01 – Termo de Acordo

Doc. 02 – Deliberação nº 357/2019 – CIF

Doc. 03 – Nota Técnica nº CT-GRSA nº 24/2020

Doc. 04 – Guia de Custas Iniciais

Doc. 05 – Comprovante de Pagamento da guia de Custas Iniciais

Doc. 06 – Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimentos da Renova

Doc. 07 – Procuração e Substabelecimento do Município de Mariana

